



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

Comissão de Justiça e Redação

Matéria: Projeto de Lei nº 137/2019 (VETO Nº 21/19).

Data: 05 de novembro de 2019.

Autoria: Poder Executivo

Súmula: “**Institui o coração de Mulher na Cidade de Campo Largo, Paraná e dá outras providências**”.

1. Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Vereador Marcio Beraldo cuja finalidade é de “**Institui o coração de Mulher na Cidade de Campo Largo, Paraná e dá outras providências**”.

O Projeto, após ter sido lido em Plenário da Câmara Municipal, foi encaminhado para a reunião das Comissões de Justiça e Redação que opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto. No mérito a comissão entendeu pela necessidade da aprovação do projeto.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto discutido e aprovado em duas votações nas sessões plenárias das datas 16/09/19 e 07/10/19.

Por meio do Ofício nº 117/2019, o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 72, §1º da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 218, §1º do Regimento Interno desta Casa, vetou integralmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Câmara Legislativa para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito para a interposição do veto.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Deve-se informar apenas que o Veto foi recebido através do Ofício 117/2009 na data de 31/10/2019.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 39, inciso XIV da Lei Orgânica do Município em conjunto com §4º do artigo 218 do Regimento Interno.

Era o que continha sobre o relatório.

2. PARECER

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 87, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Ao analisarmos a matéria, constatamos que assiste razão ao Senhor Prefeito, pelos motivos abaixo expostos.

O veto indica que existem várias atividades relativas à saúde da mulher nos meses de março, abril e outubro, portanto não seria necessário criar mais um dia no mês de setembro para essa atividade.

As razões e considerações do veto do Sr. Prefeito aduzem que aprovação do projeto de lei não merece prosperar

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, com amparo no art. 218, §9º do Regimento Interno, vota-se pelo recebimento do VETO e no mérito pela **ADMISSIBILIDADE** do veto ao Projeto de Lei nº 137/2019, no âmbito desta Comissão.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2019.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Comissão de Justiça e Redação

As Comissões de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 05 de novembro de 2019, votou pela ADMISSIBILIDADE do veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 137/2019, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ELISABETE DAMACENO

Presidente

GIOVANI MARCON
Relator

BENTO VIDAL
Membro